

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDPECO/MT

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º No edital de convocação das eleições deverá obrigatoriamente constar os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, além da data, horário e local da votação.

§ 1º - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, nomeados pela Diretoria, escolhidos entre os filiados quites com SUS deveres estatutários e que não estejam concorrendo a qualquer cargo nas eleições.

§ 2º - No caso de desistência ou de impedimento de membros (s) da Comissão Eleitoral, a Diretoria, a qualquer momento, providenciará a sua substituição e dará ciência aos representantes das chapas que disputam as eleições.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

a) Afixação, em locais de fácil acesso e com 20 (vinte) dias de antecedência das eleições, da listagem contendo o nome dos sócios aptos a votar até aquele momento.



Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



b) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas, em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos e às listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

c) Garantia de uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

d) Garantia do contraditório e da ampla defesa, conferindo aos interessados o direito de recurso, fixando, inclusive o procedimento a ser seguido.

Art. 3º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Regionais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios que estejam quites com os seus deveres sindicais até 10 (dez) dias antes do pleito e filiados pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições de forma ininterrupta.

Art. 4º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais até 10 (dez) dias antes do pleito e tenha pelo menos 08 (oito) meses ininterruptos de sindicalizado antes da realização das eleições.

§ 1º - Não será permitida a candidatura em cargo de diretoria executiva de servidores que já pertençam a outras diretorias executivas de entidades sindicais do mesmo grau.

§ 2º - A composição das chapas deverá atender ao disposto no artigo 10 e seus incisos e ainda ao

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



disposto no Art. 20, todos do Estatuto do SINDPECO/MT.

Art. 5º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscrita na Comissão Eleitoral até 10(dez) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 6º - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos 3º e 4º deste Regulamento.

Parágrafo único - Qualquer servidor associado ao sindicato e em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidatura ou de chapas até 48 horas após o registro. O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes do pleito, tendo como base as condições previstas neste Regulamento e no Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do sindicato.

Art. 7º - Os sócios residentes em outros municípios, poderão votar por via postal registrada ou via malote, endereçada à sede central da entidade, que em hipótese alguma poderá ser aberta antes do início da apuração.

§ 1º - Somente serão aceitos os votos postados ou recebidos pela mesa receptora até às 17h30 do dia da eleição e remetidos para a Comissão Eleitoral apuradora no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outras formas de votação aos residentes de outros municípios, desde que observada a garantia de confiabilidade do sistema, a inviolabilidade e o

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



sigilo do voto e, ainda, o horário de início e término da votação.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

Art. 8º - A apuração oficial será realizada na sede do sindicato e homologada pela Comissão Eleitoral, dando-se a proclamação dos eleitos logo após o seu término.

Art. 9º - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

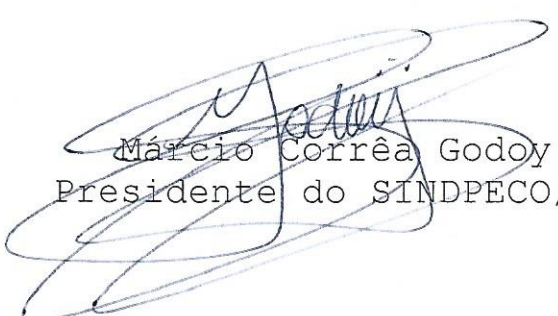
Art. 10º - Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o de maior tempo de filiação, e persistindo, o de maior idade.

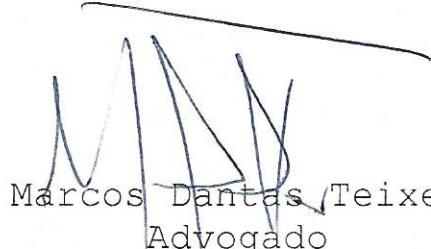
Art. 11º - Serão considerados nulos os votos:

- a) Rasurados;
- b) Assinados a lápis;
- c) Que contenham sinais que identifiquem os votantes;
- d) Postados após o prazo estabelecido no § 1º do Art. 7º deste Regulamento;
- e) Em branco.

Art. 12º - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2012


Márcio Corrêa Godoy
Presidente do SINDPECO/MT


Marcos Dantas Teixeira
Advogado

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 274372

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 18583, datado de 13/04/2012

CUIABÁ - MT, 13 abril, 2012

Em testemunho da verdade

Renir Aparecida dos Santos Tabelião Substituto